



(Tradução)

澳門特別行政區立法會
Região Administrativa Especial de Macau
Assembleia Legislativa

Proposta de Audição

Recorreu-se à força para a demolição das barracas do Bairro da Ilha Verde. E o facto é que, com a tolerância do Instituto de Habitação e do Corpo de Polícia de Segurança Pública, os empreiteiros envolvidos procederam à demolição das barracas, primeiro às escondidas e depois, sem quaisquer escrúpulos, recorrendo à força, sem mesmo terem conseguido mostrar aos moradores o mandado de despejo emitido pelo tribunal, o que viola princípios fundamentais inerentes a uma sociedade onde reina o primado da Lei.

A violência dos empreiteiros em questão não só resultou na destruição das barracas, mas também do recheio das mesmas. Assim sendo, os bens, os móveis, as roupas, os documentos de identificação e artigos de valor foram todos destruídos. É de referir que, independentemente dos moradores reunirem os requisitos para serem realojados ou compensados, o recheio das casas, tais como os bens e objectos dos moradores, é propriedade privada. O artigo 6.º da Lei Básica prevê que o direito à propriedade privada é protegido por lei. Se os empreiteiros em questão entendem que esses moradores, enquanto utilizadores daquelas casas informais, as ocuparam ilegalmente, devem activar o respectivo processo formal solicitando ao tribunal o respectivo mandado para despejo e demolição das mesmas, recorrendo ao apoio da Polícia. E antes de avançarem com a demolição, deveriam proceder ao inventário e registo dos bens, a fim da sua remoção para um depósito. Essa



(Tradução)

澳門特別行政區立法會
Região Administrativa Especial de Macau
Assembleia Legislativa

seria a metodologia viável a adoptar, sendo portanto inadmissível que durante a demolição das barracas se destruam bens particulares ou até mesmo se aproveite para furtar esses bens. O acto de demolição das barracas à força, praticado pelos referidos empreiteiros, é um acto do tipo “sem rei nem roque”. O pior é que o pessoal encarregado pela demolição ameaçou os moradores que tentavam proteger as suas casas, mesmo na presença da Polícia, afirmando: “vocês vão morrer hoje aqui”. O facto de a Polícia ter ignorado esse acto criminal contribuiu para o surgimento do caso de agressão colectiva organizada, acabando os moradores feridos e ensanguentados.

Mais ainda, face à demolição violenta e à destruição ilegal dos bens particulares levadas a cabo pelos empreiteiros, os proprietários das barracas deslocaram-se ao CPSP para procederem à respectiva denúncia. E o mais horrível foi as autoridades policiais terem afirmado que não iam intervir, uma vez que se tratava de um litígio civil. Aconselharam então os interessados a contratarem advogados para intentar acção civil junto dos tribunais. Só quando se registaram mais casos é que a Polícia foi obrigada, sob pressão, a admitir as denúncias, mas não tomou qualquer acção para pôr fim às infracções. E em alguns casos, quando os proprietários estavam a proteger a sua casa, foram convidados pela Polícia a deslocar-se à esquadra, para prestarem a devida colaboração na investigação, tendo o agente da polícia garantido mesmo que durante a estadia na esquadra ninguém lhes podia demolir a barraca. Mas assim que chegaram à esquadra foram logo



(Tradução)

澳門特別行政區立法會
Região Administrativa Especial de Macau
Assembleia Legislativa

informados pelos vizinhos de que as barracas estavam a ser demolidas. Os proprietários questionaram de imediato a Polícia mas ninguém lhes deu qualquer resposta, e foram obrigados a permanecer na esquadra até as barracas estarem completamente demolidas. Isto demonstra que a Polícia não cumpriu a sua missão de proteger a população, antes pelo contrário, enganou intencionalmente os proprietários das barracas, para que os mesmos se ausentassem. Isto é, de facto, um caso típico de conluio entre a Polícia e os empreiteiros!

Apesar de o Instituto de Habitação declarar repetidamente que não é autorizada a demolição ilegal de habitações ilegais por parte de empreiteiros, nunca adoptou qualquer medida eficaz e viável para acabar com essa demolição ilegal. Efectivamente, a atitude do Governo encorajou os empreiteiros a continuarem a recorrer a esse método ilegal para resolução dos seus problemas. Só depois do crime sangrento registado aquando da demolição brutal das restantes habitações ilegais é que o referido Instituto acabou por comunicar ao empreiteiro envolvido que, aquando da demolição de habitações ilegais, era obrigatória a presença de pessoal do Instituto no local, para efeitos de fiscalização. Isso só vem demonstrar que o Instituto de Habitação pode encontrar soluções, mas opta por tolerar os actos dos empreiteiros, facilitando assim a demolição ilegal de habitações ilegais.

Em finais de 1989, a Administração Portuguesa concedeu a um



(Tradução)

澳門特別行政區立法會
Região Administrativa Especial de Macau
Assembleia Legislativa

empreiteiro um terreno do bairro da Ilha de Verde com a área de 22 700 m², com dispensa de concurso público, no sentido de se dar início ao primeiro plano de reconstrução de bairros antigos registado na História de Macau (o contrato de concessão desse terreno foi revisto em 1995, tendo a sua área sido reduzida para 16 400 m²). No contrato definiu-se ainda que os trabalhos de despejo, demolição das habitações e respectiva compensação eram responsabilidade do empreiteiro. Este, desde a assinatura do respectivo contrato em 1989 até ao ano passado, deixou o referido terreno deserto. Qualquer governo normal iria certamente recuperar, e sem qualquer condição, um terreno desocupado ao longo de 20 anos. Contudo, é de facto surpreendente a resposta do Presidente do referido Instituto, em 12 de Outubro de 2010, à interpelação do Deputado Au Kam San, na qual refere que *“a Administração e a empresa de desenvolvimento chegaram a um consenso, sendo devolvidos os lotes 1, 2 e 3 ao Governo para a construção de habitação pública e para novo planeamento, o Governo irá conceder um outro terreno à empresa de desenvolvimento, para que esta possa construir um número de fracções igual ao da área de construção do terreno da concessão original...”*. Afinal, sem o conhecimento da população, o Governo chegou, às escondidas, a um acordo de permuta com a empresa promotora de desenvolvimento, tendo-se comprometido a atribuir-lhe um outro lote de terreno. Então, de que transparência é que este Governo pode falar? Trata-se de conluio entre as autoridades e os empresários no roubo de riqueza que pertence a toda a gente de Macau, transformando em bens privados a prenda que o Governo



(Tradução)

澳門特別行政區立法會
Região Administrativa Especial de Macau
Assembleia Legislativa

Central ofereceu a Macau, ou seja, os aterros.

A requalificação das zonas antigas é um assunto há muito falado e, segundo o plano estabelecido, deve iniciar-se este ano o respectivo processo legislativo, o que representa o arranque formal do trabalho de requalificação urbana. Mas a violência registada na demolição das barracas da Ilha Verde pode ser o começo do que irá acontecer no futuro com a requalificação dos bairros antigos. A desocupação dos terrenos da Ilha Verde para a construção de habitação pública deve, em princípio, ser um trabalho da responsabilidade do Governo, mas as autoridades transferiram esse dever para o empreiteiro, e este, que apenas olha para os lucros, entra assim em confronto directo com a população, devido ao encorajamento do Governo ao desmantelamento ilegal de habitações. Tendo em atenção o que está a acontecer neste momento, é de crer que Governo venha também a adoptar uma postura de afastamento do processo em relação à futura reconstrução de zonas antigas, ficando o empreiteiro responsável pelos respectivos trabalhos. Já se pode imaginar que a população vai de novo confrontar-se com a empresa promotora privada, que apenas tem interesse nos lucros. Deste modo, confrontos idênticos aos registados na desocupação ilegal dos terrenos da Ilha Verde irão possivelmente verificar-se noutros quaisquer bairros antigos integrados no plano de requalificação urbana.

Assim sendo, propomos a realização duma audição, a fim de ser dada



(Tradução)

澳門特別行政區立法會
Região Administrativa Especial de Macau
Assembleia Legislativa

resposta às seguintes questões:

1. Em 1989, a Administração Portuguesa concedeu, com dispensa de concurso público, o referido lote de terreno localizado na Ilha Verde ao referido empreiteiro, lote esse que esteve por desaproveitar até finais do ano passado. O Governo apregoa que vai retomar os lotes de terreno que se encontram por aproveitar, no entanto, não o fez em relação ao referido lote que se encontrava nessa situação há mais de 20 anos, antes pelo contrário, chegou, à porta fechada, a um novo consenso com o empreiteiro. Afinal, o referido lote localizado na Ilha Verde faz parte da lista onde estão elencados os lotes de terreno que se encontram por aproveitar? Porque é que não foi retomado, se se encontrava por aproveitar há mais de 20 anos?

2. No dia 12 de Outubro de 2010, o Presidente do Instituto de Habitação, em reposta à interpelação de um deputado, afirma que *“a Administração e a empresa de desenvolvimento chegaram a um consenso, sendo devolvidos os lotes 1, 2 e 3 ao Governo para a construção de habitação pública e para novo planeamento, o Governo irá conceder um outro terreno à empresa de desenvolvimento para que esta possa construir um número de fracções igual ao da área de construção do terreno da concessão original...”*. Apesar de o Governo da RAEM apregoar a sua meta de construir um Governo transparente, chegou, às escondidas, a consenso, para conceder à referida empresa um outro terreno, isto é, assumiu a promessa de lhe atribuir um outro



(Tradução)

澳門特別行政區立法會
Região Administrativa Especial de Macau
Assembleia Legislativa

lote de terreno. Porque é que o Governo não retomou o tal lote de terreno e, antes pelo contrário, chegou secretamente àquele consenso para troca de terrenos? Que tipo de terreno é que vai ser atribuído à empresa? Qual é o seu valor?

3. Sob o ponto de vista jurídico, mesmo que existissem dúvidas quanto ao direito a realojamento das famílias que viviam nas habitações informais, os seus haveres e recheio continuam a ser propriedade privada. A Lei Básica no seu artigo 31.º determina que “o domicílio e os demais prédios dos residentes de Macau são invioláveis”, e no seu artigo 6.º que “o direito à propriedade é protegido por lei na RAEM”, mas o que é certo é que quando as habitações informais foram demolidas à força e se procedeu a uma queixa-crime junto do CPSP contra danos patrimoniais, aquela afirmou que se tratava de um conflito cível. Será mesmo assim? Se o empreiteiro demolir à força, sem mandato judicial ou sem antes o exhibir, não terá que assumir as correspondentes responsabilidades penais? A Administração vai pedir responsabilidades a quem de direito?

4. Muito embora tivesse a Polícia admitido outras queixas semelhantes, a verdade é que não tomou qualquer diligência eficaz para impedir a prática continuada de actos ilícitos, antes pelo contrário, tomou parte nos actos para iludir os residentes a deixarem as suas casas e para executar a lei de forma selectiva (no sentido de autuar os que guardavam as suas casas e fingir não



(Tradução)

澳門特別行政區立法會
Região Administrativa Especial de Macau
Assembleia Legislativa

ver os actos brutos e ilegais utilizados no desmantelamento das habitações informais). Os agentes da autoridade fingem também não ter ouvido as ameaças lançadas na sua presença pelo pessoal encarregado da demolição, que afirmou “você vão morrer aqui hoje”. E foi assim que os executores da demolição se organizaram para agredir quem guardava a sua casa. Não terá a Polícia de assumir as responsabilidades por esta sua negligência ou tolerância? O Instituto de Habitação, para além de ter afirmado várias vezes que não é permitido ao empreiteiro qualquer demolição ilegal, não adoptou nenhuma medida eficaz para o impedir, o que é o mesmo que encorajar ou tolerar esse meio ilegal para resolução do problema. O Instituto de Habitação não tem que assumir as responsabilidades daí decorrentes?

12 de Janeiro de 2011.

Os Deputados à Assembleia Legislativa da RAEM

Au Kam San

Ng Kuok Cheong

Chan Wai Chi



澳門特別行政區立法會
Região Administrativa Especial de Macau
Assembleia Legislativa

DELIBERAÇÃO N.º /2011/PLENÁRIO
(PROJECTO)

A Assembleia Legislativa, reunida em Plenário, delibera, nos termos e para os efeitos do disposto no n.º 1 do artigo 5.º da Resolução n.º 4/2000, o seguinte:

Artigo único

É aprovada a proposta de audição relativa ao aproveitamento dos terrenos do Bairro da Ilha Verde e à demolição das respectivas habitações precárias, apresentada pelos deputados Au Kam San, Ng Kuok Cheong e Chan Wai Chi.

Aprovada em de de 2011.

O Presidente da Assembleia Legislativa,

Lau Cheok Va